CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA
Fundada pelo CENTRO ESPÍRITA 'MELO DE MORAES" em 22 de maio de 1977.
Rua Frei Fabiano de Cristo 555 – Lot.Res. Andrade – 12402-560 – PINDAMONHANGABA (SP)
CNPJ 50455815/0001-33 – Insc. Estadual – Isenta-Insc.Municipal 1572
FONE – (12)3642-6277 – Whatsapp – (12) 99135-9133
E.mail – planobem@casatransitoria.org.br - Site – www.casatransitoria.org.br.

ESTATUTO DA CASA TRANSITORIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA

CAPITULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

Artigo 1º - A CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo o seu domicílio e sede na rua Frei Fabiano de Cristo nº 555- cep 12402-570 , na cidade de Pindamonhangaba , Estado de São Paulo, CNPJ/MF 50.455.815/0001-33

Artigo 2º - Tem por finalidade prestar, gratuitamente, assistência social, às famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através das seguintes ações:

1. **Oferecer assistência e promoção social, com provisão às necessida - des básicas ;**
2. **Assistir e proteger a mulher gestante, através de Orientação Materno-Infantil e Apoio;**
3. **Promover atividades de apoio ao recém-nascido, à criança e ao adolescente;**

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades , a entidade prestará seus serviços sem distinção de gênero, nacionalidade, raça, cor, credo religioso e político.

Artigo 4º - A CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA na prestação de serviços, poderá fundar quantas unidades forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 5º - A CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA aplica suas receitas, rendas, subvenções, doações recebidas, rendimentos e o eventual resultado operacional (*superávit*) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

Artigo 6º - A CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPITULO II

Da organização e representatividade

Artigo 7º - A CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral
II – Diretoria Executiva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

III – Conselho Fiscal

Artigo 8º - A Diretoria Executiva da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, será composta de 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de dois anos, para os seguintes cargos:

Presidente ;

Vice-Presidente;

Diretor da Área Financeira;

Diretor da Área de Relações Institucionais e Secretaria;

Diretor da Área de Orientação Maternoinfantil e Apoio à Mulher Gestante;

Diretor da Área de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Diretor da Área de Serviço Social;

§ único – A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo haver recondução.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, escolhidos da mesma forma e na mesma ocasião da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA em todos os atos públicos ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra".

Artigo 11 - A Entidade terá o seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, que se constituirá na regulamentação das atividades, em conformidade com seu Estatuto Social.

Artigo 12 - Os diretores, conselheiros, fundadores, benfeitores ou equivalentes da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO III

Das competências

Artigo 13 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Exercer os poderes gerais da administração e executar todos os atos administrativos necessários às atividades da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA.

II – Nomear assessores, procuradores e comissões para fins específicos e determinados;

III- Elaborar proposta orçamentária anual;

IV- Solicitar empréstimos e financiamentos sem garantia hipotecária;

V- Deliberar nos casos omissos e duvidosos no âmbito de sua competência e;

VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único: Todas as deliberações de que trata este artigo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício do voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 14 - Compete ao Presidente da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
PINDAMONHANGABA - SP

I- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las com direito a voto de qualidade;
II- Assinar em conjunto com o Diretor da Área Financeira todos os documentos necessários ao desempenho das atividades financeiras da associação, inclusive cheques;
III- Assinar em conjunto com o Diretor da Área Financeira todas as demonstrações financeiras;.
IV- . Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e as decisões dos órgãos diretores da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:
-I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e,
-II- Cooperar com o Presidente por delegação, no desempenho de suas funções administrativas e sociais.

Artigo 16 – Compete ao Diretor da Área de Relações Institucionais e Secretaria :
-I- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e o Presidente , na falta do Vice-Presidente;
-II- Desenvolver relacionamentos institucionais, de interesse da Entidade, desde que agreguem valores e a mantenham em processo de fortalecimento junto à comunidade em geral e com órgãos nacionais, públicos e privados, nas esferas municipal,estadual e federal.
-III- Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
-IV- Manter rigorosamente arquivados os documentos e correspondências;
-V- Processar as correspondências a serem encaminhadas a terceiros;
-VI- Processar todas as prestações de contas, exceto aquelas especificadas como de execução especial, e das obrigações legais da Entidade, mantendo-se atento aos prazos ;
-VII- Cumprir as demais obrigações previstas no presente estatuto e as delegadas pelo Presidente.

Artigo 17 – Compete ao Diretor da Área Financeira:
-I- Coordenar todos os serviços da Tesouraria;
-II- Preparar toda a documentação, em sua perfeita ordem, para ser escriturada contabilmente , conforme legislação vigente no País;
-III- Executar toda a contabilização, em livros apropriados ou equivalente quando informatizada, conforme definido em lei;
-IV- Executar as decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos diretivos da Entidade;
-V- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos a demonstração de valores econômicos da Entidade e,
-VI- Movimentar, em conjunto com o Presidente ou, na sua falta com seu substituto, contas em bancos, estabelecimentos de créditos e instituições financeiras.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 18 – Compete ao Diretor da Área de Orientação Materno infantil e Apoio à Mulher Gestante:

-I- Planejar, supervisionar e controlar as atividades de orientação materno-infantil e apoio à mulher gestante.

Artigo 19 – Compete ao Diretor da Área de Apoio à Criança e ao Adolescente

-I- Planejar, supervisionar e controlar as atividades de apoio à criança e ao adolescente;

Artigo 20 - Competé ao Diretor da Área de Serviço Social :

-I- Planejar, supervisionar e controlar as atividades de recepção, triagem, visitas domiciliares, encaminhamentos a órgãos externos e programas afins.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal :

-I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;

-II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

-III- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

-IV- Manifestar-se sobre a prestação de contas efetuadas pela Entidade.

CAPITULO IV

Dos associados

Artigo 22 - O quadro de associados da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA é ilimitado e será composto de associados maiores de 18(dezoito) anos, indicados por associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo 1º : a demissão ou exclusão de qualquer associado da Entidade se dará:

a)-por qualquer motivo de natureza particular e no seu próprio interesse e satisfação de sua vontade, com comunicação à Diretoria;

b)-em virtude da prática de atos atentatórios à moral e bons costumes e;

c)-em outros casos, sob prévia decisão da Diretoria, em que configure a inoportunidade , a inconveniência ou a incompatibilidade de propósitos, ideais ou objetivos, com reflexos de prejuízos à organização, administração ou controle da Entidade.

Parágrafo 2º : fica assegurado ao Associado - que por justa causa apurada por procedimento interno tiver que ser excluído do quadro associativo – ampla defesa, nela incluídos o princípio do contraditório e recurso.

Artigo 23 - Dois são as categorias de associados:

I – Fundadores

II – Efetivos

Parágrafo 1º - São considerados Fundadores os associados que assinaram a ata de fundação e os que fizeram parte da primeira diretoria.

Parágrafo 2º - São considerados Efetivos os associados que ganharam essa condição pela sua dedicação, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 24 - Os associados não respondem pelos encargos da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.
Artigo 25 - São direitos e deveres dos associados Fundadores e Efetivos:
-I- – Votar nas Assembleias Gerais;
-II- – Discutir os assuntos em pauta;
-III- – Ser votado para qualquer cargo eletivo da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA;
-IV- – Participar dos programas e atividades da Entidade, encargos, funções ou tarefas a ele relativos e
-V- – Respeitar e fazer respeitar este estatuto.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 26 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA e será composta pelos associados fundadores e efetivos no gozo pleno de seus direitos estatutários.
Parágrafo Único: À Assembleia Geral compete, privativamente, destituir os membros da diretoria executiva e conselho fiscal.
Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e aprovação das contas do mandato anterior.
Parágrafo 1º: Fica estipulado que a cada dois anos, a partir de 14 de julho de 1982, se dará a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho fiscal.
Parágrafo 2º: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente e as Extraordinárias poderão ser convocadas :
-I – Pela Diretoria Executiva da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA;
-II – Por 1/5(um quinto), no mínimo, dos associados fundadores e efetivos.
Parágrafo 3º: As convocações serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, através da imprensa local e outras formas de comunicações, mencionando-se a data, hora, local e ordem do dia;
Parágrafo 4º: A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia para a qual foi convocada.
Artigo 28 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente Executivo da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA que poderá passar a presidência da Assembleia a um associado indicado pela mesma.
Parágrafo Único: Não estando presentes na hora marcada, pelo menos, a metade mais um dos associados com direito a voto, a Assembleia terá início meia hora depois com, no mínimo , 1/3 (um terço) dos associados.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 29 - O patrimônio da CASA TRANSITÓRIA FÁBIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA é constituído de bens móveis, imóveis, utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza.

Parágrafo 1º: Esses bens não constituem patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social;

Parágrafo 2º :Ao patrimônio serão incorporados os bens que forem sendo adquiridos por meio de compras, doações, legado ou qualquer outro título.

Artigo 30 - O patrjmônio não poderá ser onerado.

Artigo 31 - Ocorrendo desapropriação de bens patrimoniais da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, o produto da indenização será, obrigatoriamente, revertido ao patrimônio.

Artigo 32 - No caso de extinção ou dissolução da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, o eventual patrimônio social remanescente será destinado para entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e, em sua falta , para entidade pública.

Parágrafo 1º : no caso de haver dissolução da Entidade:

a) - quando administrativa ou extrajudicial, ela será:

I - pela deliberação da maioria absoluta dos Associados;

b) - quando judicial, compulsoriamente dissolvida:

I - por provocação ou iniciativa de qualquer interessado ou de órgão do Ministério Público, que poderá ser requerida caso a Entidade deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais ou aplicar as importâncias representadas por auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos no Estatuto ou ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores;

Parágrafo 2º : no caso da letra "a"-I, deverá ser convocada , expressa e especialmente para esse fim, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da proposta de dissolução, que se dará mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presente a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

CAPITULO VII

Dos Rendimentos

Artigo 33 - Constituem rendimentos da CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA:

a) Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

b) As rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

c.)O produto de campanhas devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;

d.) As subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;

e.) As contribuições dos associados e;

f.) Outras fontes legais, não especificadas neste artigo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 34 - A CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, não se envolverá em movimentos políticos partidários, sendo vedado, em suas dependências ou mesmo em seu nome, propaganda ou qualquer outra atividade dessa natureza.
Artigo 35 - Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, devendo qualquer reforma ser submetida a Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.
Artigo 36 - A Entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
Artigo 37 - A Entidade contará com o apoio de voluntários, nos termos da Lei 9608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário.

Após leitura do novo Estatuto, o sr. Presidente,. disse que, , conforme prévia consulta ao Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, não havia necessidade de se levar o Regimento Interno ao Registro com as alterações processadas.

Nada mais havendo a ser tratado, a presente Ata foi por mim lavrada e, depois de lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida o Senhor Presidente fez a prece final dando por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando todos os presentes para assinarem o Livro de Presenças .Eu , Ney Carmona, Secretário da Assembleia, assino a presente Ata juntamente , com o Presidente da Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba, contendo, ainda, "Visto" do Advogado. Pindamonhangaba (sp), 28 de maio de 2016.

PRESIDENTE :

1º TABELIÃO PINDAMONHANGABA

CARLOS EDUARDO DE MESQUITA -RG 4.805.653-4 - CPF 218.214.458-72

-SECRETÁRIO

1º TABELIÃO PINDAMONHANGABA

NEY CARMONA - RG 2.797.028-0 - CPF - 138.940.568-00

VISTO – ADVOGADO

1º TABELIÃO PINDAMONHANGABA

DR . LEANDRO DA SILVA CARNEIRO - OAB – SP - 242.043 –.

1º TABELIÃO DE NOTAS V. Luiz Carlos V. TABELIÃO Pindamonhangaba

FIRMA 1 111666 40AA015976 6

FIRMA 2 111666 40AA0034319

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
Av. Cel. Fernando Prestes, nº 52 - Centro - CEP 12400-24 Pindamonhangaba/SP - Tel: (12) 3642-5159 / 3643-174
LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO TABELIÃO

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: CARLOS EDUARDO DE MESQUITA, NEY CARMONA, LEANDRO DA SILVA CARNEIRO, Dou fé.
Pindamonhangaba - SP, 08/06/2016. Em Testemunho da verdade.
ANA CAROLINA ANDRADE SILVA
Codigo de segurança: 485448545004954495252485352 Total R$16,17.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA.
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
Ovídio Pedrosa Junior – OFICIAL REGISTRADOR
Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1416/3342-3316

Protocolado em data de 30/05/2016, sob nº **8.088**, e **AVERBADO** nesta data, **em microfilme, sob nº 15**, junto ao **Registro nº 97**.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2016.

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes – Escrevente Substituto

Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
78,67	22,37	11,52	4,14	5.40	3.77	3.14	129.01	24/16